



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 616/2022

SÚMULA: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 576/2020 o qual fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o quadriênio 2021/2024.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 576/2020 que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será fixado, em parcela única mensal de R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais)"

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será fixado, em parcela única mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

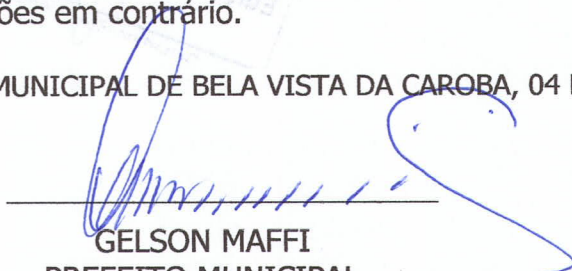
Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será fixado, em parcela única mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo farão jus, nos termos de legislação municipal, ao décimo terceiro salário e as férias anuais remuneradas."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 576/2020 permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 04 DE MAIO DE 2022.


GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 616/2022

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 576/2020 o qual fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o quadriênio 2021/2024.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 576/2020 que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será fixado, em parcela única mensal de R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais)

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será fixado, em parcela única mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será fixado, em parcela única mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo farão jus, nos termos de legislação municipal, ao décimo terceiro salário e as férias anuais remuneradas. ”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 576/2020 permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 04 DE MAIO DE 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:06ABC25D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2022. Edição 2514
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>